Emenda de Revisão à Lei Orgânica nº 03/2002

MODIFICA DISPOSIÇÕES DO CAPÍTULO II DO TÍTULO III DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE POUSO ALTO.

A Mesa da Câmara Municipal de Pouso Alto, nos termos do § 2º do art. 146, e art. 21 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário da Câmara aprovou, e ela promulga a seguinte emenda de revisão ao texto da Lei Orgânica:

Art. 1º – Fica modificada a redação dos seguintes dispositivos do Capítulo II ("Das Vedações") do Título III ("Do Município") da Lei Orgânica Municipal, passando a constar com a redação seguinte, com a alteração dos incisos III, V e VII, e revogação dos incisos VIII, IX, XI, XII, XIV e parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 19:

"***Art. 19*** *- É vedado ao Município:*

. . . . . .

III - criar distinções ou preferências entre brasileiros;

. . . . . .

V - subvencionar ou promover, de qualquer modo, com recursos pertencentes aos cofres públicos, quer pela imprensa, rádio ou televisão, serviço de alto-falante ou qualquer outro meio de comunicação, propaganda político-partidária ou com fins estranhos à administração;

. . . . . .

VII - outorgar isenções e anistias fiscais, ou permitir a remissão de dívidas, sem interesse público justificado, e sem a realização de um estudo do impacto orçamentário e financeiro, sob pena de nulidade do ato;

~~*VIII - exigir ou aumentar tributo sem lei que o estabeleça;*~~

~~*IX - instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;*~~

. . . . . .

~~*XI - cobrar tributos:*~~

~~*a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;*~~

~~*b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou.*~~

~~*XII - utilizar tributo com efeito de confisco;*~~

. . . . . .

~~*XIV - instituir impostos sobre:*~~

~~*a) patrimônio, renda ou serviços da União, do Estado e de outros municípios;*~~

~~*b) templos de qualquer culto;*~~

~~*c) patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei federal;*~~

~~*d) livros, jornais, periódicos e papel destinado a sua impressão.*~~

. . . . . .

~~***§ 1º** - A vedação do inciso XIV "a", é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.*~~

~~***§ 2º** - As vedações do inciso XIV, "a" e do parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio, à renda e aos serviços, relacionados com exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente comprador da obrigação de pagar imposto relativamente ao bem imóvel.*~~

~~***§ 3º** - As vedações expressas no inciso XIV, "b" e "c", compreendem somente o patrimônio, a renda e os serviços relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.*~~

Art. 2º - Esta emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alto, 15 de outubro de 2002.

Dr. Nelson Ribeiro Pires Junior
PRESIDENTE DA CÂMARA

Ana Maria Santos Barbosa Vilela
1ª SECRETÁRIA DA CÂMARA

José Raimundo Romão
VICE PRESIDENTE DA CÂMARA